Direito

AUTOR/A DO CENÁRIO PEDAGÓGICO: Iva Svobodová

AUTORA DO POWER POINT: Eva Batličková GRAVAÇÃO DO TEXTO: Gilda Machado

REVISÃO: Fátima Nery Plch,

NÍVEL QCER: B2 ÁREA DISCIPLINAR: Direito

DURAÇÃO: 60-90 minutos

MATERIAIS DIDÁTICOS:

 1x PowerPoint em forma de vídeo (00:08:19 minutos) https://medial.phil.muni.cz/Play/26200#!

2. 13 exercícios

OBJETIVOS:

O objetivo deste REA é explicar, através da apresentação *PowerPoint*, abordar algumas questões associadas à área do Direito, descrever e definir alguns dos seus objetos de estudo e mostrar a sua tipologia. O PPT em forma de vídeo pretende desenvolver, em particular, a competência lexical através de atividades centradas na aprendizagem de terminologia jurídica, inclusive as colocações. Ao mesmo tempo, potencializa-se a competência fonética (com exercícios de perceção e transcrição de texto gravado) e gramatical (com destaque para a categoria de género gramatical e a formação de plural). Adquirindo novas informações, reforçase, igualmente a competência geral (de conhecimento). A apresentação *PowerPoint* oferece, também, frases-modelo que o aluno pode aproveitar para a criação das suas próprias apresentações, potencializando a competência textual.

COMPETÊNCIA: Competência COMUNICATIVA lexical, fonética, gramatical, textual.

Competência geral

CAPACIDADES:

Perceção e transcrição de texto falado.

Orientação num texto matemático geral.

Uso correto do género gramatical.

Formação de plural em palavras terminadas em -ão, -l, -m.

Derivação sufixal.

Composição de palavras: colocações.

Criação de apresentação PPT.

ATIVIDADES

I. Veja o seguinte PowerPoint em forma de vídeo (08:19 minutos) sobre o Direito.

ACESSO:

https://medial.phil.muni.cz/Play/26200#!

(00:08:19 minutos)

II. Responda às seguintes perguntas:

- 1. Como pode ser entendido o Direito? Refira pelo menos 2 funções ou objetos de estudo desta área.
- **2.** Dentro da área do Direito deparamo-nos com uma tipologia baseada em contrastes. Quais são os tipos de Direito que conhece? Defina-os brevemente.
- 3. Quais são os tipos de Direito Público que conhece?
- **4.** Quais são os direitos de personalidade?
- **5.** O Direito Adquirido pode prevalecer sobre o interesse coletivo ou não? Justifique a sua opinião.

III. Complete as lacunas no texto da apresentação.

SLIDE 2:	
O que é o Direito?	
O termo	provém da palavra latina <i>directum</i> , que significa reto, no sentido
retidão, o certo, o correto, o	mais adequado.
O Direito pode ser entend	lido como um conjunto de normas que
	a manutenção da
	, que lutam pela busca de uma
	e pelo coletivo. De forma bem sucinta, o
direito simplesmente visa	dar a cada um, o que lhe é devido. Ele procura garantir a
	social.
A finalidade	do Direito é restabelecer a
social, interferindo diretamen	te nas , pondo
limites à atuação do homem,	seja através da imposição de, seja através
de	ou ainda através de
Na sua essência, porém, o D	ireito é um conceito em constante Ele está
enraizado na própria	humana, que necessita de
	e regulares, seja em relação ao seu
habitat, aos critérios e norr	nas de , bem como às novas realidades

construídas pelos grupos hum	nanos e a própria	do conhecimento
e	·	
OLIDE O		
SLIDE 3:	()	
De que forma podemos classi		
•	_	o complexo como é o Direito. Uma das
possibilidades é estabele	cer quatro	baseadas em
·		
		e ,
		, sobre o Direito
		e, finalmente, sobre os direitos de
E	·	
CLIDE 4.		
SLIDE 4:		
Direito Objetivo e Direito Subj	etivo	
•		as jurídicas direcionadas e impostas a
	normas	
		como agir ou não
agir.		
~g		
O Direito	, por sua v	ez, é a opção da pessoa de
	o direito objetivo, ou	seja, invocar a norma jurídica
		Como
		por dano
		todos, porém, cabe à pessoa que teve
o seu direito violado invocar ou	não esta lei em seu favor.	
SLIDE 5:		
Direito Positivo e Direito Natu		
O Direito	equivale ao Direito Obje	etivo, ou seja, quando se faz referência
ao conjunto de normas jurídicas	que regem o	humano num determinado
tempo e espaço está a falar-se	em Direito Positivo e Objetivo.	
O Direito	, por seu lado, diz resp	eito à ordem pública e social como um
todo, independente de norma	as materiais. Ele emana da	, da
e	da	de um povo. Reflete-se no Direito

Posi	tivo, con	siderando	que o legisla	dor deve levar	em conta o valo	or social da n	orma, p	oois a s	sua
finali	dade é t	orná-la ob	rigatória para t	odos.					
0	Direito	Natural	representa	um		ent	re o	que	é
			e o que	é	·	Não é possíve	el afirma	ar que u	ma
pess	oa ou ur	na coletivio	dade agirá des	ta ou daquela fo	orma, mas a prob	abilidade de aç	gir confo	orme o	γue
dete	rmina o	sistema éti	co e moral de	uma sociedade	é maior.				
01.15	NE 0								
SLIE)E 6:								
Dire	ito Públ	ico e Direi	ito Privado						
Em ¡	princípio	podemos	dizer de que	o Direito Público	o se refere aos i	nteresses do l	Estado	e o Dire	∋ito
Priva	ado aos i	nteresses	particulares.						
O D	iroito			rogula ac re	elações entre um	n Estado o ou	tro Est	ado a d	2110
				•	s com particulare				
_	-			-		-		-	
					Direito				
					e interesse públic				
			para tratar de				·		
					njunto de norma				
					esses				
					do Direito				
					special o Direito	do			
e o [Direito								
SLIE	DE 7:								
Dire	:400 do 1	Dava amalia	lada a Diraita						
			dade e Direito	-		1	Na logic	slacão o	ctá
				e um unello ₋ Irídica da pesso		·	Na legis	siação e	Sia
unet	amente	ilgado a pe	risorialidade ju	nuica da pesso	a.				
Аре	rsonalid	ade propri	amente dita ir	icia-se a partir	do nascimento d	lo indivíduo co	m vida	, sendo	os
seus	direitos	absolutos,	impostos a to	dos os membros	s da sociedade. C	Os direitos de p	ersona	lidade s	ão:
direit	to à			,	à			,	ao

	, à	, à e à
própria	·	
Como vimos, o indi	víduo nasce com direitos próprios da pe	essoa e ao longo da sua vida vai adquirindo
	····	possam gerar direitos. Estes direitos são
	•	
chamados	Na teoria do Dire	eito discute se, se o Direito Adquirido, como
interesse individual	, pode prevalecer sobre o interesse cole	etivo.
IV. Crie p	alavras juntando os elementos da	coluna A e B e em seguida coloque-
as no	género gramatical adequado.	
Α	В	GÉNERO
Conviv-	- dade	género feminino
Adequa-		generalian
Atua-		
Indemniza-		
Legisla-	- ência	
Coletivi-		
Liber-		
Compet-		
Personali-	- (ç)ão	
Manuten-		
Condi-		
Privaci-	-gem, -em	
Muta-		
Obriga-		
Organiza-	-е	Género masculino
Evolu-		
Ord-		
Consci-	-a	
Imposi-		
Puni-		4
Probabili-	-r	
Ajust-		
Refer-	-z	†
interess-	-	
nom-		
bem-esta-	-ei	
Socie-		
Pa-		
Ima-		
sistem-		
lei-saúd-		
Ess-		

Rela-Retid-RestriV. Forme o plural das palavras e , no caso dos Nomes, indique o respetivo artigo definido.

Singular	Plural
Nomes	
adequa ção	
atuaç ão	
condi ção	
evolu ção	
imposi ção	
indemniza ção	
legisla ção	
manuten ção	
muta ção	
obriga ção	
organiza ção	
puni ção	
rela ção	
retid ão	
restri ção	
ima gem	
Adjetivos	
Civil	
Comerci al	
Constitucion al	
individu al	
internacion al	
pen al	
primordi al	
processu al	
soci al	

VI. Qual é o critério decisivo na formação do plural dos nomes que terminam em -m, -ão - al, -el, -il?

VII. Complete o quadro com as respetivas formas verbais e nominais derivadas.

adjetivo	nome	Verbo		nome
reto				manutenção
invocado			4	atuação
punitivo			1	conduta
violado				imposição
consciente				obrigação
coletivo				punição
processual				restrição
penal				convivência
constitucional				ajuste

competente	evolução
individual	indemnização
livre	ação
privado	referência

VIII. Junte em pares os tipos do Direito com as suas definições.

	DIREITO		definição	Direito
1	ADMINISTRATIVO	A	O estudo das leis e normas que regulam as relações entre o Estado e os contribuintes, no que diz respeito à cobrança de taxas , impostos , contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsório.	PÚBLICO
2	CONSTITUCIONAL	В	Trata das normas que regulam os direitos e obrigações das pessoas físicas e jurídica s nas suas relações patrimoniais, familiares e obrigacionais	PÚBLICO
3	PROCESSUAL	С	A aplicação dos princípios e normas que dispõem sobre a jurisdição , que é o exercício da função típica do poder judiciário.	PRIVADO
4	TRIBUTÁRIO	D	Regula o exercício do poder punitivo do Estado, tendo por pressuposto de ação delitos e como consequência as penas .	PRIVADO
5	PENAL	Е	O estudo da Administração Pública e da atividade de seus integrantes.	PÚBLICO
6	CIVIL	G	Ŭ	
7	COMERCIAL	G	O conjunto de normas jurídicas, criado por uma autoridade política autónoma com o propósito de resolver os conflitos de leis no espaço.	PÚBLICO
8	INTERNACIONAL PRIVADO	H	Objetiva fornecer maior segurança jurídica às regras aplicáveis às atividades económicas profissionais que se ocupam com a produção e circulação de bens e serviços	PÚBLICO

IX. No texto do artigo 8 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem preencha as lacunas com as expressões adequadas (incluídas na lista de oferta) e encontre os seus equivalentes nas respetivas línguas. Há uma diferença entre o texto português e de outras línguas. Encontre-a.

familiar bem-estar respeito providência liberdades ingerência segurança democrática infrações proteção

Convenção Europeia dos Direitos do Homem Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

Roma, 4.11.1950 ARTIGO 8°

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

Qualquer pessoa tem direito ao	da sua vida privada e	, do seu
domicílio e da sua correspondência.		
2. Não pode haver	da autoridade pública no exercício deste direi	ito senão quando
esta ingerência estiver prevista na le	ei e constituir uma que,	numa sociedade
, seja necessária par	a a nacional, para a segura	ança pública, para
	uís, a defesa da ordem e a prevenção das _	
·	ou da moral, ou a proteção dos direitos e das _	
de terceiros.		
encontram debaixo do quadr	alentes com base na comparação dos ro. Defina qual foi o maior problema rela	
autoridade		
bem-estar		
correspondência		
defesa		
democrática		
domicílio		
exercício		
familiar infrações penais		
haver ingerência		
liberdades		
ordem		
privada		
prevista na lei		
proteção		
providência		
pública		
respeito		
saúde		
segurança		
nacional		
prevenção		
pública,		
moral terceiros		
101001109		

Convenção Europeia dos Direitos do Homem Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Roma, 4.11.1950

ARTIGO 8°

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

- 1. Qualquer pessoa tem direito ao **respeito** da sua vida privada e **familiar**, do seu domicílio e da sua correspondência.
- 2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros.

Evropská úmluva o ochraně lidských práv Úmluva o ochraně lidských práv a základních svobod Řím, 4.1I.1950

ČLÁNEK 8

Právo na respektování soukromého a rodinného života

- 1. Každý má právo na respektování svého soukromého a rodinného života, obydlí a korespondence.
- 2. Státní orgán nemůže do výkonu tohoto práva zasahovat kromě případů, kdy je to v souladu se zákonem a nezbytné v demokratické společnosti v zájmu národní bezpečnosti, veřejné bezpečnosti, hospodářského blahobytu země, ochrany pořádku a předcházení nepokojům a zločinnosti, ochrany zdraví nebo morálky nebo ochrany práv a svobod jiných

European Convention on Human Rights Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms

4.XI.1950, Rome

ARTICLE 8 Right to respect for private and family life

- 1. Everyone has the right to respect for his private and family life, his home and his correspondence.
- 2. There shall be no interference by a public authority with the exercise of this right except such as is in accordance with the law and is necessary in a democratic society in the interests of national security, public safety or the economic well-being of the country, for the prevention of disorder or crime, for the protection of health or morals, or for the protection of the rights and freedoms of others

Europejska Konwencja Praw Człowieka Konwencja o Ochronie Praw Człowieka i Podstawowych Wolnośc

Rzym, 4 listopada 1950 roku

ARTYKUŁ 8 Prawo do poszanowania życia prywatnego i rodzinnego

- 1. Każdy ma prawo do poszanowania swojego życia prywatnego i rodzinnego, swojego mieszkania i swojej korespondencji.
- 2. Niedopuszczalna jest ingerencja władzy publicznej w korzystanie z tego prawa z wyjątkiem przypadków przewidzianych przez ustawę i koniecznych w demokratycznym społeczeństwie z uwagi na bezpieczeństwo państwowe, bezpieczeństwo publiczne lub dobrobyt gospodarczy kraju, ochronę porządku i zapobieganie przestępstwom, ochronę zdrowia i moralności lub ochronę praw i wolności osób

XI. Junte em pares as expressões de acordo com o texto anterior.

1	direitos	Α	na lei
2	proteção	В	Penais
3	liberdades	С	do Homem

4	respeito	D	económico
5	autoridade	Е	do direito
6	exercício	F	pública
7	prevista	G	fundamentais
8	constituir	Н	nacional
9	segurança	I	pela vida privada e familiar
10	bem-estar	J	uma providência
11	defesa	K	da saúde
12	infrações	L	da ordem

XII. Aprenda novos vocábulos no Glossário seguinte e acrescente outros que necessite.

Português	Inglês	Checo	polaco
adequação (fem.)	adequacy	adekvátnost	adekwatność
agir	act	jednat	negocjuj
ajuste (masc.)	adjustment	úprava	edytuj przez
ajustar	adjust	upravit	edytuj przez
atuação (fem.)	acting	jednání	negocjacje
autoridade (fem.)	authority	orgán	władza
bem-estar (fem.)	welfare	blahobyt	dobrobyt
civil	civil	občanský	cywilny
coletivo	collective	kolektivní	zbiorowy
coletividade	collectivity	kolektivita	zbiorowy
comercial	commercial	obchod	biznes
competência (fem.)	competence	kompetence	kompetencje
comportamento (masc.)	behaviour	chování	zachowanie
condição (fem.)	condition	podmínka	warunek
conduta(fem.)	behaviour	chování	zachowanie
consciência (fem.)	awareness	povědomí	świadomość
contraste (masc.)	contrast	kontrast	kontrast
convivência (fem.)	coexistence	soužití	współistnienie
correspondência (fem.)	correspondence	korespondence	korespondencja
dano (masc.)	damage	újma	szkoda

- material		- material	- majetková	- własność	
-moral		-moral	- morální	- moralny	
defesa (fem.)		defence	obrana	obrona	
democrático		democratic	demokratický	demokratyczny	
Direito (masc.)		right	právo	prawo	
-	Administrativo	_ administrative	správní	administracyjne	
-	Adquirido	_ acquired	₋ získané	_ nabyte	
-	Civil	_ civil	₋ občanské	_ cywilne	
-	Comercial	_ commercial	_ obchodní	_ handlowe	
-	Constitucional	_ constitutional	_ ústavní	_ konstytucyjne	
- Personalidade	de	_ of personality	_ osobnostní	_ osobiste	
-	do Trabalho	_ labour	- pracovní	- praca	
-	_ Natural		₋ přirozené	$_{\scriptscriptstyle \perp}$ naturalny	
-	_ Objetivo		_ objektivní	_ obiektywny	
-	Penal	_ penal	_ trestní	_ przestępczy	
-	_ Positivo		_ pozitivní	_ pozytywny	
-	Processual	_ procedural	_ procesní	_ proceduralne	
-	Privado	_ private	- soukromoprávní	_ prawo prywatne	
-	Público	_ public	_ veřejné	_ publiczne	
-	Subjetivo	_ subjective	_ subjektivní	_ subiektywne	
-	Tributário	_ tax	₋ daňové	_ podatek	
domicílio (masc.)	domicile	obydlí, bydliště	rezydencja,miejsce zamieszkania	
dupla (fem.)		dual	duál	podwójny	
enraizado		rooted	zakořeněný	zakorzeniony	
essência (fem.)		essence	podstata	substancja	
- em essência		-in essence	- v podstatě	- zasadniczo	
evolução (fem.)		evolution	vývoj	rozwój	
exercício (masc.	.)	exercise	výkon	wydajność	

familiar	family	rodinný	rodzina
função (fem.)	function	funkce	funkcje
funcionar	function	fungovat	funkcja
funcionamento	function	fungování	funkcjonowanie
garantir	guarantee	zajistit, zaručit	zapewnienie, gwarancja
imposição (fem.)	imposition	uložení, nařízení	nałożenie, regulacja
impôr	impose	uložit, nařídit	nałożyć, zarządzić
imposto	tax	daň	podatek
indemnização(fem.)	indemnity	odškodnění	rekompensata
individual	individual	individuální	osoba
infração(fem.)	offence	porušení	naruszenie
- infração penal	criminal offences	trestné činy	przestępstwa
ingerência (fem.) haver	interference to have	zásahy do	ingerencja w
interesse (masc.)	interest	zájem	interes
interferir	interfere	zasahovat	ingerować
internacional	international	mezinárodní	międzynarodowy
invocar	invoke	dovolávat se	powoływać się
jurídico	legal	právní	prawny
-norma jurídica	-legal norm	-právní norma	-normę prawną
- personalidade jurídica	- legal personality	- právní subjektivita	- osobowość prawna
justiça (fem.)	justice	spravedlnost	sprawiedliwość
legislação (fem.)	ação (fem.) legislation		zasady prawne
lei (fem.)	law	právo, zákon	prawo, prawo
legislador (masc.)	legislator	zákonodárce	prawodawca
legal	law		prawny
liberdade (fem.)	freedom	svoboda	wolność
manutenção (fem.)	manutenção (fem.) maintenance		utrzymanie
moral	morality	morálka	moralność

mutação. (fem.)	mutation.	změna, proměna	zmiana, transformacja	
nacional	national	národní	narodowy	
nascimento (masc.)	birth	narození	narodziny	
nascer	born	narodit se	urodzić się	
nome (masc.)	name	jméno	imię	
obrigação(fem.)	obligation	povinnost	obowiązek	
ordem (fem.)	order	pořádek	porządek	
- ordem pública	- public order	- veřejný pořádek	- porządek publiczny	
organização (fem.)	organisation	organizace	organizacje	
particular	private	soukromý	prywatny	
paz (fem.)	peace	mír, pokoj	pokój, spokój	
personalidade (fem.) prevenção (fem.)	personality prevention	osobnost	osobowość	
prevalecer (sobre)	prevail (over)	Převažovat n and	przeważać (nad)	
previsto na lei	provided by law	stanovené zákonem	ustanowiony przez prawo	
primordial	paramount	prvořadý	nadrzędny	
privacidade (fem.)	privacy	soukromí	prywatność	
privado	privacy	soukromý	prywatny	
proteção (fem.)	protection	ochrana	ochrona	
providência (fem.)	provision	nezbytnost	konieczność	
público (masc.)	public	veřejnost, veřejný	publiczny	
punição (fem.)	punishment	trest	kara	
referência (fem.)	reference	odkaz	powiązanie	
restrição (fem.)	restriction	omezení	ograniczenia	
retidão (fem.)	rectitude	správnost	poprawność	
relação (fem.)	relationship	vztah	związek	
respeito (fem.)	respect	respektování	szacunek	
saúde (fem.)	health	zdraví	zdrowie	

segurança (fem.)	safety	bezpečnost	bezpieczeństwo	
sistema (fem.)	system	systém	system	
social	social	sociální	społeczny	
sociedade (fem.)	society	společnost	społeczeństwo	
terceiro (masc.)	third parties	třetí strana, jiný	strona trzecia, inne	
violar	violate	porušovat	naruszać	
- o direito	- the law	- právo	- prawo	
a lei	- law	- zákon	- prawo	

XIII. Crie a sua própria apresentação sobre algum tema relacionado com o Direito. Pode usar as mesmas expressões que foram utilizadas na apresentação PPT.

SOLUÇÃO

I. TRANSCRIÇÃO DO TEXTO (VER O PONTO III).

II.

- 1. O direito pode ser entendido como um conjunto de normas que visam garantir a manutenção da paz social, que lutam pela busca de uma convivência harmónica e pelo bem-estar coletivo.
- **2.** Podemos falar sobre o Direito Objetivo e Subjetivo, sobre o Direito Público e Privado, sobre o Direito Positivo e Natural e, finalmente, Direito Objetivo e Subjetivo,
 - Direito Público regula as relações entre um Estado e outro Estado, a sua organização, o seu funcionamento e as suas relações com particulares
 - Direito Privado é um conjunto de normas que regula as relações entre indivíduos face aos seus interesses particulares
 - Direito Positivo equivale ao Direito Objetivo, ou seja, quando se faz referência ao conjunto de normas jurídicas que regem o comportamento humano num determinado tempo e espaço está a falar-se em Direito Positivo e Objetivo.
 - Direito Natural representa um equilíbrio entre o que é certo e o que é errado de acordo com o sistema ético e moral de uma sociedade.
 - Direitos de Personalidade é um direito inato. Na legislação está diretamente ligado à personalidade jurídica da pessoa
 - Direitos Adquiridos direitos próprios que a pessoa vai adquirindo ao longo da sua vida
 - **3.** Direito Internacional Público, o Direito Administrativo, o Direito Constitucional, o Direito Processual (Civil ou Penal), o Direito Tributário e o Direito Penal
 - **4.** Os direitos de personalidade são: direito à vida, à saúde, ao nome, à liberdade, à privacidade e à própria imagem
 - 5. Resposta aberta

III.

Slide 2:

O que é direito?

O termo **direito** provém da palavra latina *directum*, que significa reto, no sentido retidão, o certo, o correto, o mais adequado.

O Direito pode ser entendido como um conjunto de normas que **visam garantir** a manutenção da **paz social**, que lutam pela busca de uma **convivência harmónica** e pelo **bem-estar** coletivo. De forma bem sucinta, o direito simplesmente visa dar a cada um, o que lhe é devido. Ele procura garantir a **justiça** social.

A finalidade **primordial** do Direito é restabelecer a **harmonia** social, interferindo diretamente nas **condutas humanas**, pondo limites à atuação do homem, seja através da imposição de **obrigações**, seja através de **punições** ou ainda através de **restrições**.

Na sua essência, porém, o Direito é um conceito em constante **mutação**. Ele está enraizado na própria **condição** humana, que necessita de **ajuste** e **adequação** regulares, seja em relação ao seu *habitat*, aos critérios e normas de **convivência**, bem como às novas realidades construídas pelos grupos humanos e a própria **evolução** do conhecimento **científico** e **tecnológico**.

SLIDE 3:

De que forma podemos classificar o Direito?

Há várias possibilidades de como categorizar um fenómeno tão complexo como é o Direito. Uma das possibilidades é estabelecer quatro **duplas** baseadas em **contraste**.

Assim podemos falar sobre o Direito **Objetivo** e **Subjetivo**, sobre o Direito **Público** e **Privado**, sobre o Direito **Positivo** e **Natural** e, finalmente, sobre os Direitos de **Personalidade** e **Adquiridos**.

SLIDE 4:

Direito Objetivo e Direito Subjetivo

O Direito **Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas direcionadas e impostas a todos pelo Estado. Estas normas **regem** a conduta humana, **regulam** o seu comportamento, **determinam** como agir ou não agir.

O Direito **Subjetivo**, por sua vez, é a opção da pessoa de **invocar** o Direito Objetivo, ou seja, invocar a norma jurídica **a seu favor**. Como exemplo podemos mencionar a **indemnização** por dano **material** ou **moral**. Esta é uma regra imposta a todos, porém, cabe à pessoa que teve o seu direito violado invocar ou não esta lei em seu favor.

SLIDE 5:

Direito Positivo e Direito Natural

O Direito **Positivo** equivale ao Direito Objetivo, ou seja, quando se faz referência ao conjunto de normas jurídicas que regem o **comportamento** humano num determinado tempo e espaço está a falar-se em Direito Positivo e Objetivo.

O Direito **Natural**, por seu lado, diz respeito à ordem pública e social como um todo, independente de normas materiais. Ele emana da **moral**, da **ética** e da **consciência** de um povo. Reflete-se no Direito Positivo, considerando que o legislador deve levar em conta o valor social da norma, pois a sua finalidade é torná-la obrigatória para todos.

O Direito Natural representa um **equilíbrio** entre o que é **certo** e o que é **errado**. Não é possível afirmar que uma pessoa ou uma coletividade agirá desta ou daquela forma, mas a probabilidade de agir conforme o que determina o sistema ético e moral de uma sociedade é maior.

SLIDE 6:

Direito Público e Direito Privado

Em princípio podemos dizer de que o Direito Público se refere aos interesses do Estado e o Direito Privado aos interesses particulares.

O Direito **Público** regula as relações entre um Estado e outro Estado, a sua organização, o seu funcionamento e as suas relações com particulares. Estas relações são reguladas, por exemplo, pelo Direito **Internacional Público**, o Direito **Administrativo**, o Direito **Constitucional**, o Direito **Processual** (Civil ou Penal), o Direito **Tributário** e o Direito **Penal**. São matérias tanto de interesse público quanto privado, mas cabe ao Estado a competência para tratar de tais assuntos.

Já o Direito **Privado** é um conjunto de normas que regula as relações entre **indivíduos** face aos seus interesses **particulares**. Trata-se, sobretudo, do Direito **Civil** e do Direito **Comercial**. Alguns autores também consideram como Direito Privado especial o Direito do **Trabalho** e o Direito **Internacional Privado**.

SLIDE 7:

Direitos de Personalidade e Direitos Adquiridos

Direito de **Personalidade** é um direito **inato**. Na legislação está diretamente ligado à personalidade jurídica da pessoa.

A personalidade propriamente dita inicia-se a partir do nascimento do indivíduo com vida, sendo os seus direitos absolutos, impostos a todos os membros da sociedade. Os direitos de personalidade são: direito à vida, à saúde, ao nome, à liberdade, à privacidade e à própria imagem.

Como vimos, o indivíduo nasce com direitos próprios da pessoa e ao longo da sua vida vai adquirindo outros em decorrência de diversos factos sociais que possam gerar direitos. Estes direitos são chamados **adquiridos**. Na teoria do Direito discute se, se o direito adquirido, como interesse individual, pode prevalecer sobre o interesse coletivo.

IV.

Α	В	GÉNERO GRAMATICAL
	- dade	género feminino
coletividade liberdade personalidade privacidade probabilidade sociedade	coletividade liberdade personalidade privacidade probabilidade sociedade	coletividade liberdade personalidade privacidade probabilidade sociedade
conviv ência compet ência consci ência ess ência refer ência	- ência convivência competência consciência essência referência	conviv ência compet ência consci ência ess ência refer ência

adequa ção	- (ç)ão	
atuaç ão	(3/	adequa ção
condi ção	adequa ção	atuaç ão
evolu ção	atuaç ão	condi ção
imposi ção	condi ção	evolu ção
indemniza ção	evolu ção	imposi ção
legisla ção	imposi ção	indemniza ção
manuten ção	indemniza ção	legisla ção
muta ção	legisla ção	manuten ção
obriga ção	manuten ção	muta ção obriga ção
organiza ção	mutação obrigação	organiza ção
puni ção	organiza ção	puni ção
rela ção	puni ção	rela ção
retid ão	rela ção	retid ão
restri ção	retid ão	restri ção
	restri ção	
ima gem	-	
ord em		
		ima gem
		ord em
	-gem	
	3	
ajust e	ima gem	
bem-esta r	ord em	
interess e		
nom e	-e, -a, -r, -z, -ei	Género feminino
pa z	, , , ,	pa z
saúd e	ajust e	saúd e
sistem a	bem-esta r	lei
lei	interess e	
	nome	Género masculino
	paz	ajust e
	saúd e	bem-esta r
	sistem a	interess e
	lei	nom e
		sistem a

٧.

Singular	Plural
Nomes	
adequa ção	as adequações
atuaç ão	as atuações
condi ção	as condições
evolu ção	as evoluções
imposi ção	as imposições
indemniza ção	as indemnizações
legisla ção	as legislações
manuten ção	as manutenções
muta ção	as mutações
obriga ção	as obrigações
organiza ção	as organizações
puni ção	as punições
rela ção	as relações
retid ão	as retidões

restri ção	as restrições
ima gem	as imagens
Adjetivos	
civil comercial constitucional individual internacional penal primordial	civis comerciais constitucionais individuais internacionais penais primordiais
processual social	processuais sociais

VI.

Consulte a página:

https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/sobre-a-formacao-do-plural/13422 Sobre a formação do plural - Ciberdúvidas da Língua Portuguesa (iscte-iul.pt)

VII.

adjetivo	nome	verbo		nome
reto	retidão	manter		manutenção
invocado	invocação	atuar		atuação
punitivo	punição	conduzir		conduta
violado	violação	impor		imposição
consciente	consciência	obrigar	4	obrigação
coletivo	coletividade	punir		punição
processual	processo	restringir		restrição
penal	pena	conviver		convivência
constitucional	constituição	ajustar		ajuste
competente	competência	evoluir		evolução
individual	indivíduo, individualidade	indemnizar		indemnização
livre	liberdade	atuar, agir		ação
privado	privatividade	referir		referência

VIII. 1E, 2G, 3C, 4A, 5D, 6B, 7H, 8G IX.

- 1. Qualquer pessoa tem direito ao **respeito** da sua vida privada e **familiar** do seu domicílio e da sua correspondência.
- 2. Não pode haver **ingerência** da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma **providência** que, numa sociedade **democrática** seja necessária para a **segurança** nacional, para a segurança pública, para o **bem-estar** económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das **infrações** penais, a **proteção** da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das **liberdades** de terceiros.

autoridade bem-estar correspondência defesa democrática domicílio exercício familiar

ochrany demokratické obydlí výkonu rodinného infrações penais zločinnosti haver ingerência zasahovat liberdades svobody ordem pořádek soukromého privada ochranv

prevista na lei v souladu se zákonem

proteção providência pública respeito saúde segurança nacional prevenção pública, moral terceiros

nezbytné veřejné respektování zdraví bezpečnosti národní předcházení veřejné morálky jiných

orgán

blahobytu korespondence

Problemas de tradução:

Por exemplo:

- as categorias lexicais nem sempre correspondem
- as construções perifrásticas equivale à forma verbal: haver ingerência zasahovat
- o número diferente das palavras pode ser diferente: infrações penais zločinnost, trestnost
- as relações sintáticas: prevista na lei (pela lei) em checo usa-se a preposição "s" (com)

Convenção Europeia dos Direitos do Homem Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

Roma, 4.11.1950

ARTIGO 8°

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

- 1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.
- 2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bemestar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros.

Evropská úmluva o ochraně lidských práv Úmluva o ochraně lidských práv a základních svobod

Řím, 4.11.1950

ČLÁNEK 8 Právo na respektování soukromého a rodinného života

- 1. Každý má právo na respektování svého soukromého a rodinného života, obydlí a korespondence.
- 2. Státní orgán nemůže do výkonu tohoto práva zasahovat kromě případů, kdy je to v souladu se zákonem a nezbytné v demokratické společnosti v zájmu národní bezpečnosti, veřejné bezpečnosti, hospodářského blahobytu země. ochrany pořádku a předcházení nepokojům a zločinnosti, ochrany zdraví nebo morálky nebo ochrany práv a svobod jiných

XI. 1C, 2K, 3G, 4I, 5F, 6E, 7A, 8J, 9H, 10D, 11L, 12B

XII. INDIVIDUAL

XIII. INDIVIDUAL